



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: Ação Social da Catedral Basílica de Mariana		CNPJ: 18.551.150/0001-59	
ENDEREÇO: Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 – Centro			
CIDADE: Mariana	UF: MG	CEP: 35420-000	TELEFONE: (31)3557-1216
CONTA CORRENTE Nº: 00003318/OP:003	AGÊNCIA Nº: 1701	BANCO: CEF	CIDADE: Mariana
NOME DO RESPONSÁVEL: Cônego Nedson Pereira de Assis		CPF: 709.177.876-68	
CI/ÓRGÃO EXP.: M7.308.712		CARGO: Pároco	
ENDEREÇO: Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 – Centro			



- **Catedral Basílica -**
ARQUIDIOCESE DE MARIANA
Paróquia Nossa Senhora da Assunção
Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 Tel. (0xx) 31 3557-1216
35.420-000 - Mariana/MG



Paróquia Nossa Senhora da Assunção de Mariana
PLANO DE TRABALHO – SEMANA SANTA 2019 – MARIANA/MG

Planilha orçamentária:

Item	Histórico	Previsão Orçamentária
1	Palco	6.500,00
2	Sonorização para as procissões e celebrações	7.500,00
3	Ornamentação de andores	2.640,00
4	Floricultura	2.500,00
5	Iluminação nos cenários	4.200,00
6	Transporte e locomoção de Bandas	2.350,00
7	1.300 Lanches para bandas e figurantes	5.500,00
8	Tecidos, adereços e manutenção dos figurinos	2.550,00
9	Material impresso(folhetos cantos para procissões e celebrações)	3.200,00
10	Material litúrgico (ornamentos litúrgicos) – Partículas, Círios, velas, incenso e bálsamo	2.540,00
11	Confecção de 7.500 Programas impressos	6.800,00
12	Manutenção do Passo da Rua Dom Viçoso	2.720,00
	TOTAL ORÇAMENTO	49.000,00

Paróquia Nossa Senhora da Assunção
Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 Tel. (0xx) 31 3557-1216
35.420-000 - Mariana/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA**, com sede na Rua Padre Gonçalves Lopes, nº 23, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 18.551.150/0001-59, neste ato representado pelo Pároco Cônego Nedson Pereira de Assis, portador da Carteira de Identidade nº M-7.308.712 e CPF nº 709.177.876-68, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.255, de 21/12/2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2019. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 2584/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização das celebrações religiosas durante a Semana Santa do Município de Mariana, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ADEUZI BATISTA FILHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 668.475.756-20 e ANDREA CRISTINA UMBELINO, inscrita no CPF sob o nº 072.391.096-07, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo **de até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedado pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;

IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;

n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;

r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **09 de abril de 2019** e terá duração até **08 de junho de 2019**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, oriundo dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151 335041 1100 Ficha 576**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1704, Conta Corrente nº 00003318 – OP 003**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 09 de abril de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Efraim Leopoldo Rocha

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer

Cônego Nedson Pereira de Assis

Ação Social da Catedral Basílica de Mariana

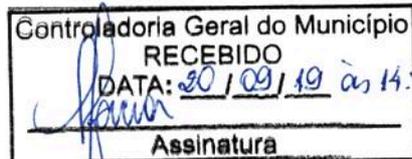
PROponente

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

Mariana, 19 de setembro de 2019

Ofício 086/2019



À
Controladoria Geral do Município de Mariana
Att. Sr. Rodrigo Gomes Ferreira
DD. Controlador
Mariana-MG.

Ref.: Prestação de Contas – Ação Social da Catedral Basílica de Mariana – SEMANA SANTA 2019

Termo de Fomento no. 006/2019

A **AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASÍLICA DE MARIANA** apresentou, na forma anexa, a prestação de contas referente ao repasse de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para aplicação de acordo com o Plano de Trabalho referente às celebrações da Semana Santa em Mariana – 2019.

Sem adentrar na análise dos documentos anexados para comprovação das despesas, esta Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, bem como os servidores nomeados fiscais da execução do “Termo de Fomento” também signatárias deste documento, afirmam:

. O objeto do Termo de Fomento foi executado e cumprido com correção, tendo a Ação Social da Catedral Basílica de Mariana, cumprido com correção e especial brilho, toda a programação da Semana Santa;

. O material gráfico e fotográfico anexo, além do acompanhamento pessoal do Secretário de Cultura e dos fiscais nomeados, podem ratificar toda a fase preparatória e a execução de cada ato programado. Destaca-se em tudo, o zelo empregado na realização de cada evento.



168
JRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2019
AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA

Termo de Colaboração nº 006/2019

Dotação: nº **2401.13.392.0016.0.151 335041 1100 Ficha 576**

OBJETO

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 006/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA, no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro para contribuir com a organização das celebrações religiosas da Semana Santa do Município de Mariana, conforme Plano de Trabalho, conforme a cláusula segunda. Vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização das celebrações religiosas durante a Semana Santa do Município de Mariana, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Colaboração nº 006/2019)

RELATÓRIO E APONTAMENTOS

A respectiva prestação de Contas está fundamentada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no art. 69 do Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pelo art. 88 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Mariana.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019, de 2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitorar e avaliar do cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

*Recebi em 02/10/2019
Sandra Paula Gomes*



169
AOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo, o controle e fiscalização seriam de responsabilidade da PROPONENTE, sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio servidor EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62. Conforme previsto em sua cláusula terceira. Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ADEUZI BATISTA FILHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 668.475.756-20 e ANDREA CRISTINA UMBELINO, inscrita no CPF sob o nº 072.391.096-07, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração nº 006/2019)

A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Histórico, Turismo, Esporte e Lazer, por sua vez, entregou a prestação de contas à Controladoria Geral do Município em 13/09/2019. Além disso, está também em anexo o relatório/parecer



570

(Handwritten signature)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

técnico de monitoração e avaliação da parceria, conforme determina o art. 67 da Lei nº 13019/2014 e cláusula quarta do convênio. Vejamos:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SEMED:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

O Município repassou à entidade o valor total de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, mediante Empenho Ordinário nº4252, emitido em 11/04/2019, pago em 15/04/2019. Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº **2401.13.392.0016.0.151 335041 1100 Ficha 576**, conforme a cláusula sexta, transcrita abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), oriundo dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO, na dotação orçamentária nº 2401.13.392.0016.0.151 335041 1100 Ficha 576, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Colaboração nº 006/2019)

A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 49.027,79 (quarenta e nove mil e vinte e sete reais e setenta e nove centavos)**. Diante do exposto, percebe-se que a AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA, realizou despesa superior ao valor repassado pelo Município.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada por meio da exibição de notas/cupons fiscais, referentes às despesas, tais como: aquisição de copos, velas, água mineral, flores, arranjos, impressos (programas da semana santa), material de construção (para reforma do passo da Rua Dom Viçoso), serviços de iluminação, serviços de sonorização, compras de material religioso (partículas, hóstias, vela palito), serviços de restauração, locação de palco, lanches, material elétrico (para reforma do passo da Rua Dom Viçoso), compra de velas e serviços de transporte.

Nos documentos fiscais apresentados constam informações básicas como o nome da entidade, endereço completo, CNPJ, a descrição detalhada do produto comprado e/ou serviço prestado, data da compra (emissão) ou serviço realizado, bem como, quantidade, valor unitário e valor total. Concluiu-se, após a análise, que as despesas estão em conformidade com o plano de trabalho. Ademais, os documentos apresentados comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.



171
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Finalmente, o parecer da Controladoria Interna, com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Não obstante, de acordo com o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014, é obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Fabricio Faria
Agente de Controle Interno

Mariana, 27 de setembro de 2019

Rodrigo Gomes Ferreira
Controlador Interno